



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

DECRETO Nº 014, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Doutor Pedrinho.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 917, de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de infecção pelo coronavírus no território nacional e estadual;

CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos e portadores de determinadas doenças aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*";

CONSIDERANDO as recomendações propostas pelo Ministério da Saúde na reunião técnica realizada em 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Doutor Pedrinho, ficam definidas nos termos deste Decreto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os cidadãos que retornarem ao município, vindos de locais com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se o isolamento domiciliar, durante 14 dias, contados da data de seu retorno.

Art. 3º Ficam suspensos ou adiados, todos os eventos públicos (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, concursos públicos e outros com concentração próxima de pessoas.), que em áreas abertas ultrapasse 200 pessoas e em ambientes fechados acima de 100 pessoas (neste caso o ambiente deve permitir que a distância mínima entre pessoas possa ser de dois ou mais metros).

I - Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

II - Eventos, governamentais ou não, que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser cancelados.

III - No caso de eventos organizados em locais privados recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, supermercados, lanchonetes, padarias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Determina que a unidade de saúde siga as orientações da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes que apresentarem os sintomas.

Art. 7º Como medidas individuais recomenda que seja evitada circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º Ficam suspensas no território pedrinhense pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de quinta-feira, 19 de março, as aulas na rede pública de ensino municipal, inclusive nas unidades de educação infantil (creches) sendo os primeiros quinze dias correspondentes a antecipação do recesso escolar, sem prejuízo do cumprimento do calendário, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§1º Não haverá prejuízo de conteúdo nem de frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado que as pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola;

§ 2º Ato da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º No âmbito do Poder Executivo Municipal fica autorizada a emissão de autorizações de fornecimento e o empenho destas, em qualquer dia da semana e na mesma data da requisição, desde que relacionadas à aquisição de materiais médicos e hospitalares destinados ao combate e proteção ao COVID-19.

Parágrafo único. As requisições de materiais médicos e hospitalares destinados ao combate e proteção ao COVID-19 terão prioridade sobre todas as demais.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 17 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES

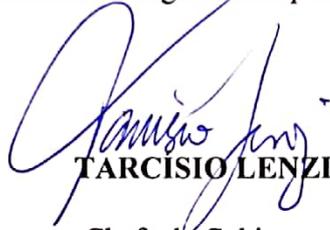


MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.


TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete.